



RESOLUÇÃO Nº 25/2026 - CCF
Florianópolis, 25 de junho de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE JUNHO 2026, DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**APROVA o Regimento do Conselho de Graduação do
Câmpus Florianópolis.**

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Câmpus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Capítulo I, Seção II, art.12, do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina,

Considerando as deliberações da 351ª Reunião do Colegiado do Campus Florianópolis, realizada em 25/06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento do Conselho de Graduação do Câmpus Florianópolis;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE SOUSA VERSAGE
Presidente do Colegiado do Câmpus Florianópolis
Matrícula 2286868
Diretor-geral
Câmpus Florianópolis - IFSC
Portaria nº 2998, D.O.U de 14/08/2025



ANEXO
REGIMENTO DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Graduação (CG) é um órgão colegiado de natureza consultiva e de assessoramento da Diretoria de Ensino do IFSC Câmpus Florianópolis nas diretrizes de graduação.

Art. 2º O CG tem por finalidade complementar e normatizar as disposições estatutárias dos cursos de graduação, disciplinando sua organização e funcionamento em estrita observância ao Regimento Interno do Câmpus Florianópolis.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 3º O CG é constituído pelos membros previstos no Regimento Interno do Câmpus Florianópolis, acrescido de representações complementares para o pleno assessoramento das políticas de ensino, conforme a seguinte composição:

I - Diretor(a) de Ensino (Presidente);

II - Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação do Câmpus Florianópolis;

III - Um(a) representante da Coordenadoria Pedagógica;

IV - Um(a) representante de Departamento Acadêmico que não oferte Cursos de Graduação;

V - Assessor(a) dos Cursos de Graduação da Diretoria de Ensino do Câmpus Florianópolis.

Instituto Federal de Santa Catarina
Câmpus Florianópolis

Av. Mauro Ramos, 950 | Centro | Florianópolis /SC | CEP 88020-300
Fone: (48) 3211-6000 | florianopolis.ifsc.edu.br



Art. 4º Os membros identificados nos incisos I a III são natos e cumprirão mandato no CG enquanto permanecerem na função.

Art. 5º Todos os membros do CG serão nomeados por portaria do(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus Florianópolis.

Art. 6º Nas ausências e impedimentos do(a) Presidente, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na sua ausência, pelo(a) Assessor(a) dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Conselho de Graduação, conforme Regimento Interno do Câmpus Florianópolis:

- I - Promover e articular as questões pedagógicas dos cursos;
- II - Propor normas e procedimentos para o aprimoramento da administração acadêmica;
- III - Auxiliar a Diretoria de Ensino na avaliação dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) para criação, reformulação ou extinção;
- IV - Colaborar nos processos de reconhecimento de cursos;
- V - Avaliar o processo ensino-aprendizagem e manifestar-se sobre ele;
- VI - Manifestar-se sobre matérias de graduação encaminhadas pela Diretoria de Ensino.

Art. 8º São atribuições da Presidência:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Propor pautas e submeter matérias à votação;



III - Constituir comissões ou Grupos de Trabalho (GTs);

IV - Expedir e encaminhar pareceres conforme decisões do CG para os fóruns competentes.

Art. 9º A Presidência será auxiliada, em suas funções administrativas e de condução, pela Assessoria dos Cursos de Graduação da Diretoria de Ensino do IFSC Câmpus Florianópolis.

Art. 10. São atribuições dos membros do CG:

I - Comparecer às reuniões e participar dos debates e votações;

II - Propor pontos de pauta, quando pertinente, para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da reunião;

III - Manter seus pares informados e participar de comissões ou GTs quando convocados ou designados.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES

Art. 11. O CG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do(a) Presidente.

Art. 12. As convocações e pautas serão enviadas via sistema institucional de gestão e/ou correio eletrônico oficial, com antecedência mínima de:

I - 07 (sete) dias corridos para reuniões ordinárias;

II - 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias.

§ 1º O relato da reunião será enviado aos membros por correio eletrônico oficial em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião, para ciência e sugestões de alteração.

§ 2º Os membros do CG terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação sobre o relato enviado, findo o qual o texto será considerado consolidado.



§ 3º Após a consolidação, o relato será disponibilizado no sistema institucional de gestão para fins de registro e publicidade.

Art. 13. O quórum para instalação é de maioria absoluta em primeira chamada ou com qualquer número, dez minutos após o horário previsto de início.

Art. 14. As decisões do CG serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15. Durante a discussão, qualquer membro poderá solicitar pedido de vistas, suspendendo a matéria até a reunião seguinte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este regimento poderá ser alterado por proposta aprovada pela maioria de seus membros, com aprovação final do Colegiado do Câmpus Florianópolis.

Art. 17. Alterações no Regimento Interno do IFSC Câmpus Florianópolis que impactem o CG serão automaticamente incorporadas a esta normativa.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo CG e, em caso de dúvida ou necessidade de interpretação normativa superior, encaminhados para apreciação do Colegiado do Câmpus.

Art. 19. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.